

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020

**CONTRATO N.º 046/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE E A EMPRESA MD EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizado à Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **11.049.806/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, Sr. **Joel Gomes da Silva**, brasileira, casado, Servidor Público, nomeado por meio do Decreto Nº 036 de 01 de setembro de 2018, portador da Carteira de Identidade nº 5.322.402 SSP/PE, CPF nº 027.009.264-12, **EM CONJUNTO** com o Secretário de Governo, Sr. **Sérgio Fernandes de Carvalho**, brasileira, divorciado, comerciante, nomeado por meio do Decreto Nº 036 de 01 de setembro de 2018, portador da Carteira de Identidade nº 3.581.163 SSP/PE, CPF nº 649.468.864-00, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MD Empreendimentos Construções e Serviços Eireli – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.422.187/0001-35**, estabelecida à Fazenda Recordação, S/Nº - Zona Rural – Pesquisa – PE – CEP: 55.200-970, neste ato representada por sua representante legal, Srª. **Maria Aparecida Pires de Almeida**, portadora da carteira de identidade nº 4.090.775, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, CPF nº 767.066.564-53, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo Licitatório nº 012/2020 – Pregão Eletrônico nº 005/2020** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO** - Constitui objeto deste contrato os **serviços de locação de máquinas, veículos para transporte de água e veículo para coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos do Município de Chã Grande/PE.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O serviço a ser executado acha-se especificado e detalhado no Termo de Referência (ANEXOS I e II) do Edital; parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A presente contratação é celebrada sob a forma de execução indireta

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** - Os serviços objeto deste contrato destinam-se às atividades normais da Administração através das Secretarias de Infraestrutura, Agricultura e Urbanismo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – O presente contrato vigorará por 03 (três) meses, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de início da execução dos serviços será contado a partir do recebimento da ordem de serviço, proveniente das Secretarias de Infraestrutura, Agricultura e Urbanismo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Atribui-se a esse contrato o valor de R\$ **319.898,97 (Trezentos e dezenove mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa e**

**sete centavos** referente ao valor total do objeto previsto na cláusula primeira, cujo pagamento efetivar-se-á em parcela única.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos devidos à empresa contratada serão efetuados através de nota de empenho mediante recibo, após as faturas de serviços serem atestadas pela fiscalização do Município, através de boletins de medição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Finanças, Avenida São José, 101, Centro, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratada só receberá o correspondente à quantidade de horas realizadas durante o mês, devidamente atestadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação. Os atrasos imputáveis à contratada não gerarão atualização no valor a ser pago.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e formas estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documentos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO** – Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão ser executados em conformidade com as Especificações Técnicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As máquinas, equipamentos e acessórios, bem como seus respectivos operadores deverão estar em perfeitas condições legais, de funcionamento e habilitação, para transitarem nas vias públicas, atendendo às exigências do Código Nacional de Trânsito quanto aos acessórios e segurança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As máquinas e os equipamentos, bem como os operadores deverão sempre portar os documentos legais exigidos que comprovem estarem habilitados e em dias com os tributos públicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas máquinas e equipamentos deverão estar equipados com telefones celulares para uso exclusivo do serviço, de forma que possibilite o rápido contato com a fiscalização ou setor operacional do CONTRATANTE ou da empresa com a sua oficina ou equipe de mecânicos de manutenção. Isto possibilitará maior agilidade no cumprimento das Ordens de Serviço e prestação de socorro nos casos de panes mecânicas e abastecimento de combustível, bem como agilidade ao serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá apresentar diariamente os equipamentos objeto da presente prestação de serviços devidamente abastecidos e com as manutenções rotineiras já

efetuadas, bem como os operadores, no local previamente indicado pela Diretoria que estiver utilizando a frota, para receber as instruções relativas ao serviço diário.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nas portas dos equipamentos deverão estar pintados ou decalcados a sigla PMCG, o NÚMERO (de fácil identificação), conforme modelo e orientação das Secretarias requisitantes.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar nos locais determinados pela fiscalização devidamente equipados para as atividades que irão desenvolver, uniformizados, com os equipamentos de proteção (EPI) e crachá de identificação, sendo estes às expensas da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá possuir máquinas e equipamentos de reserva, bem como dispor de um supervisor com telefone celular de contato direto com a fiscalização contratual e, ainda, carro socorro com o pessoal técnico para o atendimento rápido nos casos de problemas mecânicos nas máquinas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Todos os equipamentos, materiais, insumos, combustíveis, lubrificantes, pneus, peças e acessórios, manutenções e consertos, assim como os gastos com pessoal e os respectivos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, de alimentação e estadia de funcionários e de outros gastos que se fizerem necessários para a execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - Não será permitida a exploração ou qualquer modo de veiculação de publicidade nas máquinas ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços, a não ser os previamente autorizados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA deverá colocar à disposição desta municipalidade seus serviços durante 08 (oito horas) diárias, durante o período de expediente da CONTRATANTE. Qualquer mudança do horário será previamente informada pela CONTRATANTE. Caso o objeto desta licitação ultrapasse este horário fará jus a uma fração de diária correspondente ao tempo ultrapassado, mediante registro na planilha de controle.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Aos sábados será considerado horário normal, será pago como hora normal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Aos domingos e feriados poderá haver convocação para serviços extraordinários de qualquer máquina (as), desde que previamente comunicado pelo CONTRATANTE, entretanto será pago como hora extra com valor normal mais o adicional relativo a mão de obra e encargos sociais, assim como as horas que ultrapassarem às 08 (oito) horas do item anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O serviço prestado será pago por diária e frações de horas trabalhadas. Os quantitativos e preços indicados no modelo da Proposta Financeira e da Planilha de Preços anexos a este Edital são estimados pela PMCG. Para fins de pagamento serão medidas as horas efetivamente trabalhadas em campo e paga pelo valor da proposta financeira final.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Será (ao) remunerada (s) como hora (s) parada (s), as horas ou frações de hora em que as máquinas fiquem paradas à disposição do CONTRATANTE em decorrência de dias ou horas impraticáveis em razão de fatores climáticos ou por falta de frente de serviço, desde que os mesmos permaneçam a disposição do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Nestes casos o valor será de 1/5 (um quinto) do valor da diária da correspondente máquina ou veículo, multiplicado pelo período que ficou parado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A CONTRATADA poderá entregar para a fiscalização das Secretarias requisitantes, até o quinto dia de cada mês, impreterivelmente, as suas planilhas com as horas trabalhadas, para que a fiscalização confronte com seus próprios documentos, evitando-se assim divergências com os quantitativos medidos e que serão incluídos nos Boletins de Medições mensais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá substituir as máquinas, equipamentos e os funcionários de atuação insatisfatória e/ou prejudicial ao interesse público.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - O CONTRATANTE não está obrigado a emitir Ordem de Início dos Serviços (OS) para todos os veículos simultaneamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A CONTRATADA deverá substituir os bens que estejam em conserto, no prazo de 24 horas, além do não pagamento da diária, será aplicada uma multa de uma (01) diária normal de trabalho, multiplicada pelos demais dias e frações de dias em que o componente da frota ficou parado/ausente a ser descontada quando da emissão do Boletim de Medição do mês trabalhado.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A CONTRATADA deverá atender às normas da ABNT e todas as especificações técnicas exigidas no Contrato e nos anexos do Pregão Eletrônico Nº 005/2020.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - O transporte das máquinas pesadas que necessitem de um veículo especial tipo "caminhão prancha" deverá ser feito pela empresa CONTRATADA, de forma segura, rápida e eficiente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A empresa deverá apresentar no momento da assinatura da ordem de início o TERMO DE VISTORIA TÉCNICA, expedidos pelos técnicos das Secretarias requisitantes em via original, com aprovação de cada máquina (s).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - O (s) operadores (es) deverão fazer parte do quadro de funcionário da (s) empresa (s).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - A inspeção de vistoria da (s) máquina (s) deverá ser realizada pelos técnicos das Secretarias requisitantes a cada 06 meses.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - As despesas com manutenção mecânica, combustível, e operador com habilitação adequada para cada máquina serão por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - No preço proposto já deverão estar computados todos os custos, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, manutenção dos caminhões e máquinas, seguros, motoristas, ajudantes, alimentação, combustíveis, transporte de ida e volta das máquinas e funcionários, ou qualquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da Licitação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - Fica expressamente vedada a subcontratação/subempreitada dos serviços relacionados ao objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** - A empresa vencedora de cada item deverá disponibilizar de 02 aparelhos móveis de comunicação que serão utilizados pelos fiscais das Secretarias requisitantes.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** - Caso alguma máquina estiver parada por falta de combustível a empresa poderá ser notificada pelo CONTRATANTE como uma prestadora de serviços de má qualidade, salvo uma boa explicação para o ocorrido e seja aceita pelas Secretarias requisitantes, mesmo assim será pago SOMENTE MEIA (1/2) diária pelo Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO** – Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Everson Leite Ferreira da Silva Neto** matrícula 349916, e o servidor **Gilvan Pontaleão** matrícula 346924 será responsável pela gestão contratual, conforme art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços objeto deste contrato serão acompanhados pela Secretaria de Serviços Públicos, a qual orientará diretamente a contratada, devendo todas as decisões e medições serem homologadas pelo técnico responsável pela fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto da presente licitação será atestado por servidor das Secretarias requisitantes, após a comprovação da efetiva realização dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês imediatamente anterior ao do pagamento, quanto à quantidade de horas; à quantidade dos serviços, e ao prazo previsto para execução, atestando-os.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços que foram realizados em desacordo com este contrato não serão atestados, ficando a contratada obrigada a refazê-los.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO** – Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no anexo I do edital, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes nos Anexos I e II do edital e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de a verificação descrita na cláusula sétima, letra "a, não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade da contratada os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A contratada obriga-se a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização das Secretarias requisitantes do Município de Chã Grande.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Apresentar na fase de habilitação técnica, documentação comprobatória referente a todas as qualificações técnicas exigidas nos Anexos I e II do edital, inclusive, documentações concernentes a potência e ano das máquinas, posse e propriedade dos mesmos, nesse último caso, respeitando o limite da subcontratação.

**PARÁGRAFO NONO** - Executar perfeitamente o objeto do Contrato, devendo os serviços receberem prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – O Contratante, além das obrigações contidas neste contrato, obriga-se a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES** – Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir falhas na execução do serviço, entendendo-se como recusa na execução do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO** – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – inadimplemento imputável à contratada - o contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** – quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ficando obrigada a apresentar, em suas faturas, separadamente, o montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes rubricas a seguir especificadas:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR A EMPENHAR POR DOTAÇÃO
6000	6001	15.122.1501.2.853	3.3.90.39.00	R\$ 227.779,38
9000	9001	20.122.2001.2.854	3.3.90.39.00	R\$ 56.577,60
12000	12001	15.452.1502.2.125	3.3.90.39.00	R\$ 85.541,99

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, a interveniente ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** – Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES** – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Chã Grande/PE, excluído qualquer outro.

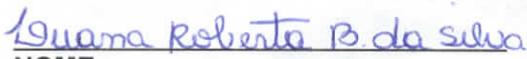
E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

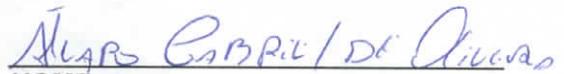
  
Joel Gomes da Silva  
CPF/MF N° 027.009.264-12  
Ordenador de Despesa  
Secretário de Educação, Esportes, Cultura,  
Turismo e Juventude

  
Sérgio Fernandes de Carvalho  
CPF/MF N° 649.468.864-00  
Ordenador de Despesa  
Secretário de Governo

  
Maria Aparecida Pires de Almeida  
MD EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES  
E SERVIÇOS EIRELI – ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME:  
CPF: 101.648.034-24

  
NOME:  
CPF: 098.713.584-82